

HEALTH HOME CARE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE À PACIENTES INSERIDOS NO PROGRAMA POR DECISÃO JUDICIAL, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM FENIX DO BRASIL SAÚDE E HEALTH HOME CARE

A **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizete Giroto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, e a empresa **HEALTH HOME CARE**, inscrita no CNPJ sob nº 18.118.456/0001-16, sediada na Rua Acácia, lote 13 B – CEP.: 24.754-015 – Rio do Ouro – São Gonçalo – RJ, representada neste ato pela Sra. Ana Caroline de Oliveira Batista, portadora do RG nº 27085250-2/DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 159.790.257-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, referente ao **Contrato de Gestão nº 002/2022**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de HOME CARE em pacientes inseridos no programa por decisão judicial, com fornecimento de medicamentos e materiais, conforme descritivo abaixo.

INSUMOS E MEDICAMENTOS	QTD
Paciente: ISAIAS DANIEL NEVES DUTRA MESQUITA	
Acetilcisteína 20 mg Xarope - 100 mL FRASCO	7
Aerolyn Spray / Aerodini Sabutamol 100mcg - FRASCO	3
Água de injeção 250ml	1
Alcool 70% - 1 LITRO	3
Alektos 120mL/ 5mL (até 19/08/22)	1
Algodão 500g - ROLO	3
Avental descartavel c/ manga	50
Azitromicina 500mg Caixa c/ 30 comprimidos	1
Baclofeno 10 mg - COMPRIMIDO	90
Bromoprida 4g/ml Solução Oral GOTAS - SOS	1
Cavilon Spray Frasco com 28mL	1
Carbamazepina 20mg/ml - FRASCO	7
Clenil HFA Spray 200mcg	1

Clobazam 10mg / Frisium // Urbanil- COMPRIMIDO	60
Cloreto de Sódio a 0,9% 10mL - FRASCO	150
Cloreto de Sódio a 0,9% 250mL - FRASCO	6
Cloreto de Sódio a 20% - Frasco 10 mL	10
Compressa de Gaze de proced não estéril / Pact. Com 500 unid	10
Compressa de Gaze estéril 7,5 x 7,5 Cm / Patc. Com 10 PACOTE	50
Dexametasona creme c/ 10g - BISNAGA	1
Dipirona 500mg/mL gotas 10 ml - FRASCO - SOS	2
Domperidona 1mg/ml - 100ml - suspensão oral - SOS	1
Equipo duas vias - UNIDADE	4
Equipo gravitacional uso único	30
Equipo para bomba de infusão	30
Filtro Bacteriologico para BIPAP - UNIDADE	20
Fixador de Cânula de Traquestomia Modelo TQ PLUS Infantil – UNIDADE	30
Floratil 200mg - Sachê - SOS	60
Fralda Descartavel Tamanho M (Pca c/8 UND)	30
Frebini Energy c/fibras 500ML - FRASCO (sistema fechado)	32
Hipoclorito de Sódio á 1% para aréa Hospitalar	1
Keppra 100mg/ml – FRASCO	3
Lancetas para glicosímetro – UNIDADE	50
Luftal 75mg/ml (NÃO PODE SER GENÉRICO) – FRASCO	5
Luva estéril 7,5 – PAR	400
Luvras procedimentos P – UNIDADE	300
Máscara lástico descartável c/ lástico não tecido dispositivo de metal de fixação nasal c/cilps – UNIDADE	50
Mascara N95	10
Melatonina solução 1mg/ml - 100ml	1
Micropore 10 Cm x 4,5 Cm - ROLO	2
Nistatina + Óxido de Zinco 60g - BISNAGA	3
Ondansetrona 4mg / Vonau Flash - COMPRIMIDO	93
Spiriva 2,5mcg - 60 doses	2
Pantoprazol 40mg	35
Pilha palito Duracell AAA4 embalagem c/ 4 unidades	1
Seringa Descartável 10ml	10
Seringa Descartável 20ml	10
Seringa Descartável 60ml com bico	30
Sonda traqueal nº 08 - UNIDADE	600
Tira reagente para teste de glicemia Descarpac GDH Plus	50
Touca Descartavel - UNIDADE	30

MOBÍLIA	
Paciente: ISAIAS DANIEL NEVES DUTRA MESQUITA	QTD
CILINDRO DE O2 – 4 METROS CÚBICOS	5
CILINDRO DE O2 TRANSPORTE – 1,5 METROS CÚBICOS	1
ASPIRADOR MICROASPIRADOR	1
BALANÇA DIGITAL	1
CHAVE INGLESA UNIVERSAL	1

CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	1
CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO	1
ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL COMPLETO	1
FLUXÔMETRO	2
MANÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	2
BOMBA DE INFUSÃO	1
BIPAP	1
NOBREAK	1
AEROPUF CONTADOR	1
CAMA HOSPITALAR PEDIÁTRICA	1
CARRINHO DE TRANSPORTE	1
COLCHÃO	1
INALADOR NEBULIZADOR	1
OXÍMTERO DE DEDO INFANTIL	1
SUORTE PARA SORO	1

INSUMOS E MEDICAMENTOS	
Paciente: JULLIA SARDINHA RANGEL	
	QTD
Absorvente Feminino Geriatrico Bigfral pacote c/ 20 unidades	2
Aerolyn Spray / Aerodini Sabutamol - FRASCO	2
Alcool 70% - 1 LITRO	3
Algodão 500g – ROLO	2
Avental descartavel c/ manga gramatura 20gr	50
Baclofeno 10 mg – COMPRIMIDO	60
Cerazette 75mg – COMPRIMIDO	2
Clenil A c/ 10 flaconetes – CAIXA	6
Cloreto de Sódio a 0,9% 10mL - FRASCO	150
Compressa de Gaze de proced não estéril / Pact. Com 500 unid	4
Compressa de Gaze estéril 7,5 x 7,5 Cm / Patc. Com 10 PACOTE	350
Curativo de Espuma Esteril TQT 6X7 Cm - UNIDADE	60
Fernobabital 40 mg / mL 20 MI - FRASCO	10
Fixador de Cânula de Traqueostomia Modelo TQ PLUS Infantil - UNIDADE	30

Fralda Geriatrica Bigfrol Derma Plus Amarela TAM G Pacote c/7 unidades	38
Hipoclorito de Sódio á 1% para aréa Hospitalar	1
Hipoglós com amendoa – BISNAGA	2
Lacrima Plus – FRASCO	1
Luftal 15mL (NÃO PODE SER GENÉRICO) - FRASCO	5
Luva estéril 7,5 – PAR	500
Luvas prodecimento M – Caixa c/ 100 unidades	700
Máscara cirurgica descartável c/ elastico não tecido dispositivo de metal de fixação nasal c/cilps - UNIDADE	50
Máscara N95 / PFF2 – UNIDADE	5
Muvilax sachê caixa com 20 unidades	2
Nistatina solução – FRASCO	2
Nistatina + oxido de zinco	2
Nutrini Multi Fiber 1,0 Kcal - 500ml (sistema fechado)	32
Papel toalha interfolhado 22.5 X 21 c/ 1000 FIs - PACOTE	2
Seringas 20 mL com bico – UNIDADE	30
Seringas 60 mL com bico para alimentação traqueal - UNIDADE	30
Sonda traqueal nº 10 – UNIDADE	800
Sufametaxizol + Trimetoprina 200mg/5mL Frasco Bactrin 100mL	3
TroK N Creme 30 Gr – BISNAGA	2
Vitamina D Gotas – FRASCO	1

MOBÍLIA	QTD
Paciente: JULLIA SARDINHA RANGEL	
CILINDRO DE O2 – 4 METROS CÚBICOS	4
CILINDRO DE O2 TRANSPORTE – 1,5 METROS CÚBICOS	1
ASPIRADOR MICROASPIRADOR	1
BALANÇA DIGITAL	1
CHAVE INGLESA UNIVERSAL	1
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	1
CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA	1
ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL COMPLETO	1
FLUXÔMETRO	2
MANÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	2
CAMA HOSPITALAR	1

INSUMOS E MEDICAMENTOS Paciente: LUCAS ROCHA DOS SANTOS	QTD
Absorvente para incontinência urinária - UNIDADE	300
Aerolyn Spray / Aerodini Sabutamol - FRASCO	2
Água para injeção ampola c/ 10 ML - FRASCO	80
Alcool 70% - 1 LITRO	3
Algodão 500g – ROLO	3
Anlodipino 10 mg – COMPRIMIDO	30
Atrovent 0,0025% ou Brometro de Ipratrópio	3
Avental descartavel c/ manga gramatura 20gr	50
Baclofeno 10 mg – COMPRIMIDO	160
Carbamazepina 200mg - COMPRIMIDO	150
Clenil A c/ 10 flaconetes - CAIXA	3
Clenil HFA 250MG Spray - FRASCO	2
Cloreto de Sódio a 0,9% 10mL - FRASCO	60
Cloreto de Sódio a 0,9% 250mL - FRASCO	10
Clorexidina a 2% (2% de Digliconato de Clorexidina) - LITRO	3
Compressa de Gaze de proced não estéril / Pact. Com 500 unid	10
Compressa de Gaze estéril 7,5 x 7,5 Cm / Patc. Com 10 PACOTE	350
Curativo de Espuma Esteril TQT 6X7 Cm - UNIDADE	30
Diazepan 10 mg Cx c/ 30 - COMPRIMIDO	60
Dipirona 500mg/mL gotas 10 ml - FRASCO	4
Fixador de Cânula de Traquestomia adulto FIX TRAQUEO Modelo TQ PLUS (MURENAS)	30
Fralda Geriátrica Bigfrol Derma Plus Amarela TAM G Pacote c/7 unidades	30
Hidantal 100mg - COMPRIMIDO	70
Hipoclorito de Sódio á 1% para aréa Hospitalar	1
Labcaína 2% / Cloridrato de Lidocaína - BISNAGA 30gr	4
Luva estéril 8,0 - PAR	400
Luvras prodecimento G - UNIDADE	400
Macrofantina de 100mg Comprimidos	28
Máscara cirurgica descartável c/ elastico não tecido dispositivo de metal de fixação nasal c/cilps - UNIDADE	50
Máscara N95 / PFF2 - UNIDADE	10
Melatonina Gotas -Frasco	2
Nistatina + Óxido de Zinco 60g - BISNAGA	6
Nutrisson Energy Multi Faber 1 LITRO	32
Omeprazol 20 mg Caixa - COMPRIMIDO	56
Quetiapina 25mg - COMPRIMIDO	30
Seretide Spray 25/125 mcg 120 dozes - FRASCO	1
Seringas 20 mL com bico - UNIDADE	10
Seringas 60 mL com bico para alimentação traqueal - UNIDADE	30
Solução de glicerina a 120mg/mL FRASCO c/500mL	2
Sonda traqueal nº 12 - UNIDADE	400
Vitamina C 500mg (NÃO PODE SER EFERVECENTE OU GEL) - COMPRIMIDO	60

MOBÍLIA LUCAS	
Paciente: LUCAS ROCHA DOS SANTOS	
	QTD
CILINDRO DE O2 – 4 METROS CÚBICOS	4
CILINDRO DE O2 TRANSPORTE – 1,5 METROS CÚBICOS	1
ASPIRADOR MICROASPIRADOR	1
CHAVE INGLESA UNIVERSAL	1
CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA	1
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COMPLETO	1
FLUXÔMETRO	2
MANÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	2
CAMA HOSPITALAR	1

INSUMOS E MEDICAMENTOS	
Paciente: MARIA NEUSA MARTINS RAMOS	
	QTD
RISPERIDONA 1 MG	30
LAVITAN	60
LOSARTANA 50 MG	60
CARVEDINOL 6,250 MG	60
BAMIFILINA 600MG	30
OMEPRAZOL 20 MG	52
SULFATO FERROSO 40 MG	30
ÁCIDO FÓLICO 5 MG	30
ANLODIPINO 5 MG	30
AAS 100 MG	30
ALENIA 6 + 200MCG	120
BROMOPRODA	30
INSULINA NPH - FRASCO	18
INSULINA REGULAR	5
ATROVENT	4
SORO FISIOLÓGICO	4
SERINGA PARA INSULINA	150
GASE ESTÉRIL	100
GASE NÃO ESTÉRIL – C/500	4
PLACA DE ALGINATO	15
LUVA ESTÉRIL	300
LUVA DE PROCEDIMENTO	700
SERINGA 5 ML	10
SONDA TRANQUEAL NÚMERO 10	150
SONDA TRAQUEAL NÚMERO 12	100
TOUCA DESCARTÁVEL	30
AVENTAL DESCARTÁVEL	30
FIXADOR TRAQUEAL	30
MICROPORE	4

FRALDA DESCARTÁVEL	40
ABSORVENTE	20
AGULHA DE HGT	150
FITA HGT	150
MÁSCARA DESCARTÁVEL	50
INSUFILM - METRO	10
ALGODÃO – 500G	4
NISTATINA + OXIDO DE ZINCO	4
BRAVA SPRAY	4
HIDROGEL	4
SOLUÇÃO PHMB	4
ÁLCOOL 70%	4
CURATEC ESTÉRIL	4
CURATEC FILME	4
AGE	4
RESPIRADOR DESCARTÁVEL	10

MOBÍLIA MARIA	QTD
CILINDRO DE O2 – 4 METROS CÚBICOS	3
CILINDRO DE O2 TRANSPORTE – 1,5 METROS CÚBICOS	1
ASPIRADOR	1
NEBULIZADOR	1
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COMPLETO	1
OXÍMTERO	2
MANÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	2
CAMA HOSPITALAR	1
COLCHÃO PNEUMÁTICO	1
CONJUNTO PARA MACRONEBULIZAÇÃO CONTÍNUA	1
TERMOMÊTRO	1
GLICOSÍMETRO	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

2.2. Durante a realização das operações, deverão ser observados todos os requisitos de segurança do trabalho previstos pelas Normas Regulamentadoras cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços que tenham sido prévia e expressamente autorizados, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28.100,00 por cada paciente assistido 24 horas; e R\$ 23.900,00 por cada paciente assistido por 12 horas.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, sendo que a CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente realizados.

3.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o valor unitário e global.

3.4. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. O preço dos serviços e produtos poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado, atendendo ainda ao prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 meses (de 15/06/2022 a 15/06/2023), observado o prazo de vigência do Contrato de nº 002/2022, celebrado entre o Município de São Gonçalo e a CONTRATANTE.

5.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que, por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste instrumento e do Contrato de Gestão nº 002/2022, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato;
- f) disponibilizar os técnicos de enfermagem conforme demanda dos pacientes.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- b) todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA;
- c) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- f) fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ressaltando-se, portanto, que toda e qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária e tributária fica a cargo da CONTRATADA;
- h) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, como condição para o pagamento das faturas;
- i) responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- j) a CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

7.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela

CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

8.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes ora contratantes, a não ser o ressarcimento pelos serviços já devidamente prestados.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

9.3. O presente contrato também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Gonçalo, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de seleção de futuras contratações executadas pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3. A sanção prevista no subitem 12.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas em juízo.

11.2. Caso a CONTRATANTE tenha que comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do valor principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, com a devida previsão do caso omissos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de São Gonçalo/RJ como o competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

ELIANA
DONIZETTI
GIROTTI
SILVA:07612129
817

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI
GIROTTI
SILVA:07612129817

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE

GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE

Contratante

São Gonçalo/RJ, 13 de junho de 2022.

HEALTH HOME CARE

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Ass. _____

CPF: _____

Nome: _____ Ass. _____

CPF: _____

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

HEALTH HOME CARE

CNPJ nº 18.118.456/0001-16

Rua Acácia, lote 13 B, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ – CEP: 24.754-015

A FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizete Giroto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, resolve, por meio do presente, RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Regulamento para Contratação de Compras e Contratação de Obras e Serviços, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2022, celebrado entre a notificante e o Município de São Gonçalo, o que faz com amparo na Cláusula Nona do referido instrumento, ficando Vossas Senhorias devidamente notificadas da rescisão.

São Gonçalo/RJ, 15 de julho de 2022.

ELIANA		Assinado de forma
DONIZETTI		digital por ELIANA
GIROTO		DONIZETTI
SILVA:0761212		GIROTO
9817		SILVA:0761212981

FENIX DO BRASIL SAÚDE

GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

CNPJ Nº 64.029.101/0001-78